



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022
PROCESSO Nº 12/2022

OBJETO – Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras e cursos/oficinas à profissionais de Educação da rede municipal, estadual e particular, no Congresso Municipal de Educação nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
1	79139	Prestação de serviços para ministrar palestra durante o II Congresso Municipal de Educação: ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO Data provável: 02 de fevereiro de 2022. Carga horária: 4 horas e 30 minutos Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR OBS.: PALESTRA ONLINE	01	SERV	2.600,00
2	79140	Prestação de serviços para ministrar curso/oficina durante o II Congresso Municipal de Educação: DALVA MARIA ALVES GODOY Data provável: 02 de fevereiro de 2022. Carga horária: 1 hora e 30 minutos Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	01	SERV	3.500,00
3	79141	Prestação de serviços para ministrar palestra durante o II Congresso Municipal de Educação: LILIANE GREIN BEUTHER Data provável: 04 de fevereiro de 2022. Carga horária: 04 horas Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	01	SERV	4.500,00
4	79142	Prestação de serviços para ministrar curso/oficina durante o II Congresso Municipal de Educação: MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER Data provável: 03 de fevereiro de 2022. Carga horária: 03 horas Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.		SERV	1.500,00
5	79143	Prestação de serviços para ministrar palestra durante o II Congresso Municipal de Educação:	01	SERV	800,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		GIULIANNY RUSSO MARINHO Data provável: 02 de fevereiro de 2022. Carga horária: 02 horas Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR OBS.:PALESTRA ONLINE			
6	79144	Prestação de serviços para ministrar curso/oficina durante o II Congresso Municipal de Educação: DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA - ME Data provável: 03 de fevereiro de 2022. Carga horária: 04 horas Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	01	SERV	2.500,00
7	79145	Prestação de serviços para ministrar palestra durante o II Congresso Municipal de Educação: CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME Data provável: 01 de fevereiro de 2022. Carga horária: 1 hora e 30 minutos Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	01	SERV	13.500,00
8	79146	Prestação de serviços para ministrar curso/oficina durante o II Congresso Municipal de Educação: EDNEIA KÉLI FOLQUINI EDUCAÇÃO Data provável: 03 de fevereiro de 2022. Carga horária: 1 hora e 30 minutos Público: profissionais da educação do município de Francisco Beltrão/ PR Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	01	SERV	1.800,00

Valor Total do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022: R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, alínea I, da Lei nº 8.666/93.

1 Inicialmente, destaca-se que a busca de uma educação de qualidade é um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo municipal que assume o compromisso com uma educação que realmente contemple todas as camadas sociais com qualidade e dando oportunidade de condições para todos.

2 Neste tocante, o serviço a ser contratado visa proporcionar, através do II Congresso Municipal de Educação, o treinamento e a capacitação de professores da rede municipal de ensino e demais inscritos no evento, no sentido de habilitá-los a desenvolver as suas atividades educacionais junto aos alunos.

3 O II Congresso Municipal de Educação considera-se um evento de grande porte e de organização complexa, que reúne elevado número de participantes com o objetivo de assistir a apresentações feitas por



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

especialistas a respeito de um ou mais temas. Sua programação é variada, onde o primeiro dia contará com palestras no mesmo auditório, Teatro da Universidade UNISEP, para todo o público. Nos dias em sequência, serão realizados eventos menores, oficinas e palestras em atendimento ao público em grupos nas salas de aula da mesma Universidade. Também será realizado durante o Congresso evento de formação continuada para as profissionais agentes de serviços gerais, cozinheiras e professores de CMEIs da rede municipal de ensino sobre as mudanças impostas pela nova Resolução do PNAE. Para finalizar o evento, haverá uma palestra, novamente no espaço do Teatro UNISEP, em período noturno. Ressalta-se que para o evento serão disponibilizadas 1.100 vagas para profissionais da rede municipal e 400 vagas para o público em geral através de inscrições gratuitas.

4 O congresso tem por finalidade promover, por meio da apresentação de trabalhos, a socialização das pesquisas e estudos em educação que, efetivamente, tenham contribuído para a inovação, humanização e avanços no processo de ensino e aprendizagem. A intenção, também, é fazer do congresso um espaço para trazer à tona discussões sobre o papel da escola pública na atualidade, principalmente no que tange à força de seu poder transformador. Serão discutidos diversos temas, são propostas soluções, compartilham-se experiências.

5 Ainda, o momento de formação continuada apresentado durante a realização do Congresso, atende ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 4.310 de 30 de junho de 2015, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação. Nesse sentido, a contratação ora proposta objetiva tornar possível a disponibilização de profissionais de alto nível qualificando o evento.

6 O perfil dos palestrantes a serem contratados para a realização do II Congresso foi analisado pela equipe pedagógica da SMEC, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria e ainda temas atuais no âmbito escolar e foram escolhidos em virtude de sua notória especialização nos diversos temas a serem tratados no evento. Considerando que o perfil de cada palestrante selecionado atende a necessidade desta secretaria, duas palestras serão realizadas de forma online, devido ao cruzamento de agenda, não foi possível contratar palestra presencialmente.

7 Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

8 Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

2º Da singularidade do Serviço



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A prestação do serviço da palestra, atenderá o II Congresso Municipal de Educação, realizado pela Secretaria de Educação.

Sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

As palestras do II Congresso serão conduzidas por profissionais diferentes, sendo necessárias várias contratações, todas neste mesmo processo, pois tratam de temas afins ao evento. Do ponto de vista da análise curricular dos palestrantes visualiza-se claramente que os mesmos detêm vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos docentes, desta forma, a competição não pode ser estabelecida tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas a área da educação e personalizada para esta Secretaria permitindo visualizá-lo como um serviço de natureza singular.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O último requisito da art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo dos contratados.

9 No que diz respeito aos valores das contratações, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, porém são compatíveis aos praticados habitualmente em outros eventos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado. Esta situação pode ser observada nos comprovantes de pagamento em anexo.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4550	07.005	12.361.1201.2-039	3.3.90.39.22.00	104
4540			3.3.90.36.13.00	104

A origem dos recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são vinculados à educação básica.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação das pessoas físicas e jurídicas:

1 - ALTINO JOSÉ MARTINS FILHO, CPF nº 9140.733.759-00, Rua Orlando Odilio Koerich nº 201, Torre III, Apto 901B, CEP: 88095152, Residencial Naval clube, em Florianópolis/SC;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2 - DALVA MARIA ALVES GODOY, CPF nº 006.320.568-86, Rua do Canto da Amizade nº 107, casa 03, em Florianópolis – SC;

3 - LILIANE GREIN BEUTHER, CPF nº 066.261.939-02, Rua Raulino Guido Hastreiter nº 140, CEP: 89287705, Bohemerwald, em São Bento do Sul/SC;

4 - MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER, CPF nº 880.851.809-44, Avenida Paraná nº 1055, Bairro Presidente Kennedy, em Francisco Beltrão – PR;

5 - GIULIANNY RUSSO MARINHO, CNPJ nº 23.173.317/0001-25, Rua Martinico Prado nº 90 Apto 142, CEP: 01224010, Vila Buarque, em São Paulo/SP;

6 - CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ nº 57.590.150/0001-10, Rua Dr. Rui Vicente de Mello, nº 444, CEP: 13083745, Cidade Universitária, Campinas/SP;

7 - DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 84.829.175/0001-04, Rua Maranhão nº 572 sala 01, CEP: 85601310, Bairro Presidente Kennedy, em Francisco Beltrão/PR; e

8 - EDNEIA KELI FOLQUINI EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.411.246/0001-80, Rua Palmas nº 1943, sala 201, CEP: 85601650, Centro, em Francisco Beltrão/PR; considerando o disposto no Artigo 25, inc. II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 06 de janeiro de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, em 05 de janeiro de 2022

Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL